

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS SOLEDADE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUCAS LOPES DE LIMA DE CAMPOS

ATOS COOPERATIVOS E NÃO COOPERATIVOS:
Estudo de caso da Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho

SOLEDADE

2021

LUCAS LOPES DE LIMA DE CAMPOS

**ATOS COOPERATIVOS E NÃO COOPERATIVOS:
Estudo de caso da Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Me. Maristela Capacchi

SOLEDADE

2021

LUCAS LOPES DE LIMA DE CAMPOS

**ATOS COOPERATIVOS E NÃO COOPERATIVOS:
Estudo de caso da Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof^a. Me. Maristela Capacchi
UPF – Orientadora

Prof.
UPF

Prof.
UPF

SOLEDADE

2021

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus sinceros agradecimentos a todos que, de alguma forma contribuíram para que este trabalho fosse concretizado. Em especial a minha orientadora, Prof^a. Ms. Maristela Capacchi, pela sua competência e compreensão no decorrer das atividades.

Agradeço também de forma especial a Cooperativa de Crédito por ter cedido suas informações sem restrições, por acreditar no meu futuro e investir na minha capacitação, a toda a equipe da confederação pelos esclarecimentos e informações disponibilizadas, aos queridos professores de todas as áreas que deram todo o suporte e apoio nessa trajetória, por último e não menos importante a minha família, que mais uma vez me apoiou, acreditou e contribuiu de forma carinhosa para que os meus objetivos pudessem ser alcançados.

RESUMO

CAMPOS, Lucas Lopes de Lima de. **Atos Cooperativos e Não Cooperativos: Estudo de caso da Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho**. Soledade, 2021. 36f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2021.

Este estudo teve por objetivo apresentar a análise da classificação de atos cooperativos e não cooperativos da Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho tendo como base os períodos de 2018, 2019 e 2020, para isso foi utilizado o método de pesquisa descritiva, quantitativa e documental. A correta classificação entre receitas, ingressos, despesas e dispêndios é de extrema importância, já que é o fator determinante para a tributação de entidades cooperativas. Diante do exposto, a fim de resolver o problema encontrado, foram analisados os demonstrativos contábeis da instituição, estes demonstrativos possibilitaram assim, a análise acerca das referidas segregações, além de todos os procedimentos envolvidos. Em linhas gerais, se pode afirmar que a organização cumpre as legislações e normas dos órgãos reguladores de suas atividades. Observou-se que em todos os períodos apurados as despesas atos não cooperativos possuíam uma maior representatividade nas despesas operacionais do que as receitas atos não cooperativos em relação as receitas operacionais. Caso a cooperativa fosse tributada também pelos ingressos, classificados como atos cooperativos, estima-se que teria aproximadamente uma despesa tributária total nos períodos analisados de 24 milhões de reais. Neste sentido, como continuidade de estudo, se sugere que, a partir daqui, seja realizado um estudo com atualizações das bases teóricas e legais, esclarecendo acerca dos impactos gerados.

Palavras-chave: Cooperativismo de crédito. Atos cooperativos. Atos não cooperativos.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Operações que configuram Ato Cooperativo e Não Cooperativo	25
Figura 2 - Rateio das Despesas	26
Figura 3 – Ajuste das Despesas Indiretas de Atos Cooperativos e Não Cooperativos	27
Figura 4 - Revalidação de casos com percentuais divergentes	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Movimentações provenientes de Atos Não Cooperativos	28
Tabela 2 - Despesas Tributárias	29
Tabela 3 - Constituição do Fates	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

§	Parágrafo
ACI	Aliança Cooperativa Internacional
AGO	Assembléia Geral Ordinária
Art.	Artigo
BASEN	Banco Central do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CSLL	Contribuição Sobre o Lucro Líquido
DRE	Demonstração de Resultados do Exercício
DSP	Demonstração de Sobras ou Perdas
FATES	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
FGCOOP	Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito
IBET	Instituto Brasileiro de Estudos Tributários
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
ITG	Interpretação Técnica Geral
Ms.	Mestre
nº.	Número
OCB	Organização das Cooperativas do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PIS	Programa Integração Social
Prof.	Professor
RFB	Receita Federal do Brasil
ROA	Retorno Sobre os Ativos (<i>Return on Assets</i>)
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SESCOOP/RS	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul
STF	Superior Tribunal Federal
WOCCU	World Council of Credit Unions

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	10
1.2	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	11
1.3	OBJETIVOS	12
1.3.1	Objetivo Gerais	12
1.3.2	Objetivos Específicos	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1	CONTABILIDADE.....	13
2.2	COOPERATIVISMO	13
2.2.1	Princípios do Cooperativismo.....	14
2.2.2	Cooperativismo de Crédito	15
2.3	REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL	15
2.4	ATOS COOPERATIVOS	16
2.5	ATOS NÃO COOPERATIVOS.....	17
2.5.1	Tributação dos Atos não Cooperativos.....	18
2.6	FORMAÇÃO DO RESULTADO	19
2.6.1	Destinações legais e estatutárias	19
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	21
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	21
3.2	VARIÁVEIS DE ESTUDO.....	21
3.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	22
3.4	PROCEDIMENTO E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS.....	22
3.5	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	22
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	23
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA COOPERATIVA.....	23
4.2	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	23
4.3	ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE NA DSP.....	25
4.4	ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DOS ATOS NÃO COOPERATIVOS	28
4.5	ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FATES ATOS NÃO COOPERATIVOS	29
4.6	DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS	30

4.7	CONCLUSÃO.....	31
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
	REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo propõe-se a demonstrar a contextualização do tema estudado, a identificação, a justificativa do estudo, o problema de pesquisa, os objetivos gerais e específicos. Além de também evidencia a relevância do estudo e sua delimitação.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Cooperativa é um modelo de associação entre pessoas que têm o objetivo comum em uma determinada atividade, onde o trabalho está voltado para a geração de benefícios igualitários aos cooperados.

Como informa o Portal do Cooperativismo (2021), existem sete princípios universais que regem o cooperativismo, onde o último é denominado como Interesse pela comunidade. O que fica claro no estudo realizado por Jacques e Gonçalves no ano de 2016, onde concluíram que os municípios com cooperativas de crédito apresentam um PIB per capita de R\$ 1.825,00 maior que municípios sem cooperativas de crédito, de modo a mostrar que essas entidades podem ser a solução para municípios carentes de crédito e que não despertam nos bancos a vontade de ali atuarem.

De acordo com Maffioletti (2015, p. 149), as sociedades cooperativas podem ser classificadas em duas modalidades, sendo uma de consumo, no qual sócios se reúnem para adquirir coletivamente os bens e serviços no mercado ou produzidos pela cooperativa com preços reduzidos e a outra de prestação de serviços, vindo a facilitar a prestação do serviço dos sócios, uma vez que pelas sociedades cooperativas se forma uma estrutura adequada para disponibilizar, ou ter acesso aos serviços específicos. Maffioletti (2015, p. 149) destaca ainda que na primeira modalidade podem existir:

Cooperativas de trabalhos associados, de consumidores e usuários, habitação, agrárias, exploração comunitária da terra, de serviços, do mar, de transportes, de seguros, sanitárias, ensino, educacional e de crédito, além das outras classes de artesãos, serviço público, de serviço social, comércio ambulante etc.

“Já a segunda: consumo, comercialização, agrícola, crédito, construção e habitação, produção operária; artesanato; pescas; cultura; serviços; ensino e as sociais”. (MAFFIOLETTI, 2015 p. 149).

Uma cooperativa de crédito é considerada uma instituição financeira que presta todo o suporte financeiro e sua funcionalidade é semelhante à de bancos convencionais, porém ao invés de correntistas existem associados, donos do negócio que participam dos resultados,

decidem o rumo da cooperativa através do voto em assembleias e ainda são beneficiados com taxas inferiores a fim de financiar seus negócios, sejam eles rurais ou urbanos. Porém essas vantagens ainda não foram percebidas pela sociedade, pois de acordo com o Banco Central do Brasil, em 2017 as cooperativas de crédito representaram apenas 2,97% do saldo das operações de créditos e ainda afirma que esse segmento teve um expressivo crescimento, o que significa que em anos anteriores a representatividade no mercado financeiro era ainda menor. Em 2020, a taxa de adesão aos serviços das cooperativas de crédito no Brasil foi de 8,13% da população, de acordo com o Woccu.

Cabe destacar que as cooperativas são instituições sem fins lucrativos, visto que no final de cada exercício civil ocorre a distribuição de sobras entre os associados de acordo com suas operações realizadas ou conforme os critérios previstos no estatuto social.

Os serviços e produtos ofertados por essas entidades exclusivamente aos seus associados, são classificados pelo Art. 79 da Lei 5.764 como atos cooperativos, já quando prestados para não associados, configura-se atos não cooperativos. O Art. 87 da mesma Lei, determina que os resultados das operações das cooperativas com não associados, serão levados à conta do “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social” e serão contabilizados separadamente, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

O tema do presente trabalho foi escolhido a partir da importância da correta classificação das operações de uma cooperativa de crédito entre atos cooperativos e não cooperativos, já que é o fator mais relevante para a tributação dessas entidades, cuja impactará diretamente ao resultado, nas destinações e distribuições de sobras. Diante disso, foi observado as demonstrações contábeis emitidas pela Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho nos últimos três anos.

Esta pesquisa se justifica pelo fato de haver poucas bibliografias disponíveis sobre o tema, sendo que ainda há uma grande lacuna a ser preenchida no que tange a clareza e entendimento do assunto em geral, entre os profissionais da área contábil e os usuários das demonstrações contábeis, pois trata-se de um processo muito complexo, mas também de extrema importância para o resultado da cooperativa e, conseqüentemente, para a distribuição das sobras entre os cooperados. Além disso, as cooperativas ocupam uma posição muito relevante nas comunidades em que estão inseridas, uma vez que os recursos ali aplicados continuam no comércio local e gerem benefícios principalmente aos seus cooperados.

Sendo assim, o estudo busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: **Qual a importância da classificação de atos cooperativos e não cooperativos na formação do resultado de uma cooperativa de crédito?**

1.3 OBJETIVOS

Neste capítulo serão apresentados os objetivos deste estudo, que buscam responder o problema apresentado.

1.3.1 Objetivo Gerais

Apresentar a importância da correta segregação das receitas em atos cooperativos e não cooperativos no processo de composição do resultado de uma cooperativa de crédito.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Coletar as demonstrações necessárias para realizar as avaliações;
- Analisar as classificações realizadas por parte da cooperativa em relação à legislação estudada.
- Identificar os impactos das classificações de atos não cooperativos nas demonstrações dos três últimos anos da cooperativa estudada;
- Analisar se o procedimento da empresa do estudo de caso está em conformidade com a legislação e o estatuto da companhia.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo abordará os principais conceitos relacionados à contabilidade, entidades cooperativas e suas particularidades. Também são apresentadas as principais normas e legislações relacionadas à contabilização de atos cooperativos e não cooperativos. Construindo-se uma base teórica sobre o tema trabalhado, a fim de que esta base sirva para alcançar os objetivos propostos.

2.1 CONTABILIDADE

Alves (2017, p. 8), afirma que a contabilidade seguia a evolução humana. Cada processo tinha uma forma de registro, mas o crescimento da riqueza dos indivíduos foi o que levou a melhorar os métodos de monitorar, registrar e proteger os bens.

Ainda de acordo com Alves (2017, p. 8),

A Contabilidade está ligada à necessidade de registrar e monitorar os bens que o homem adquire e pretende deixar aos seus descendentes. É importante destacar que não bastava ao homem gravar tudo o que possuía, pois as suas funções envolviam o comércio, no qual aconteciam grandes quantidades de trocas. Por isso houve a necessidade de um controle mais rígido.

Para Marion (2018, p. 5) a Contabilidade pode ser considerada como um sistema de informação destinado a munir seus usuários de dados para auxiliá-los no processo de tomada de decisões. O autor também entende que: “o objetivo principal da Contabilidade, portanto, é o de permitir a cada grupo principal de usuários a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras”. (2018, p. 5). Ainda complementa que os usuários podem ser qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que tenha interesse nos dados de uma entidade, normalmente fornecidos pela contabilidade. Quando são usuários internos podem ser: gerentes, diretores, administradores, funcionários em geral, ou podem ser externos à empresa: acionistas, instituições financeiras, fornecedores, governo, sindicatos.

2.2 COOPERATIVISMO

O cooperativismo é definido pelo SESCOOP/RS como um modelo econômico-social que gera e distribui riqueza de forma proporcional ao trabalho de cada associado, é uma opção de crescimento econômico que caminha junto com o desenvolvimento social, pautada

por valores humanos como solidariedade, responsabilidade, democracia e igualdade. “Considerado pela ONU um modelo de negócios que constrói um mundo melhor” (2021). Já a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB, 2021), define como mais que um modelo de negócios, diz que o cooperativismo é uma filosofia de vida que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, feliz, equilibrado e com melhores oportunidades para todos. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade, o individual e o coletivo. Complementa ainda, que é uma organização onde todos se juntam em torno de um mesmo objetivo e são donos do próprio negócio, formando um ciclo que traz ganho para as pessoas, para o país e para o planeta.

A OCB disponibiliza alguns dados do cooperativismo no mundo todo, onde são: duzentos e cinquenta milhões de empregos, mais de cem países, congrega um bilhão de pessoas e são aproximadamente 2,6 milhões de cooperativas. A organização ainda apresenta algumas estatísticas, alega que se as trezentas maiores cooperativas do mundo fossem um país, seriam a 9ª economia do mundo, informa também que uma a cada sete pessoas são associadas a uma cooperativa (2021).

Definir o cooperativismo, os seus aspectos econômicos e jurídicos nunca foi tarefa fácil. Já dizia em 1967, Bulgarelli que:

As dificuldades iniciais dessa conceituação decorreram, em grande parte, de terem sido as definições formuladas por economistas e com o sentido de realçar a supressão do intermediário e o aspecto não lucrativo da atividade cooperativa, elementos que por si só não eram capazes de conferir originalidade à cooperativa, deixando margem de confusão com outras sociedades. [...] Por outro lado, essas dificuldades eram agravadas pelo fato de as cooperativas, atuando nos mais variados setores da atividade humana, se dividirem e subdividirem em inúmeros tipos e categorias. (BULGARELLI, 1967, p. 30).

Conforme o Sistema OCB (2021), o cooperativismo tem um jeito único de trabalhar, não existe cooperação sem o compartilhamento de ideias, ser cooperativista é acreditar que ninguém perde quando todo mundo ganha, é buscar benefícios próprios enquanto contribui para o todo, é se basear em valores de solidariedade, responsabilidade, democracia e igualdade. Por isso, afirma que os conceitos que dão identidade ao cooperativismo são: cooperação, transformação e equilíbrio.

2.2.1 Princípios do Cooperativismo

Os princípios cooperativistas são as linhas orientadoras das quais as cooperativas

levam a prática os seus valores, onde foram baseados no estatuto da cooperativa de consumo de Rochdale, fundada em 1844. Mas em congressos coordenados pela Aliança Cooperativa Internacional – ACI, os princípios foram sendo revisados e adequados aos novos tipos cooperativos, sem perder a dinâmica social. E em 1995 a lista foi definida e está vigente até hoje: Adesão livre e voluntária; Gestão Democrática; Participação econômica; Autonomia e independência; Educação, formação e informação; Intercooperação; Interesse pela comunidade. (PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO, 2021).

2.2.2 Cooperativismo de Crédito

O BACEN (2021) define como cooperativa de crédito uma instituição financeira formada pela associação de pessoas voltada para a prestação de serviços financeiros. Os cooperados são donos e ao mesmo tempo usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços (conta corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos). Ressalta ainda que os associados têm poder igual de voto independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa, e que o cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos são iguais e a adesão é livre e voluntária. Por meio da cooperativa de crédito, o cidadão tem a oportunidade de obter atendimento personalizado para suas necessidades.

No fim do exercício, “quando houver a obtenção de resultado positivo, a cooperativa o reconhece como sobra e é repartido entre os cooperados em proporção com as operações que cada associado realiza com a cooperativa. Assim, os ganhos voltam para a comunidade”. (BACEN, 2021).

Nessas instituições “o crédito saudável é mais facilmente obtido nas cooperativas, que trabalham com a política de finanças de proximidade, ou seja, conhecem melhor o cliente”. (SEBRAE, 2021).

2.3 REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL

A Constituição Federal (1988), no seu Art. 174, § 2º, afirma que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”, já o Art. 146, inciso III, alínea C, dispõe sobre a criação de Lei Complementar para o “adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas”, porém a referida lei complementar não foi criada até hoje, como informa o Portal do Cooperativismo Financeiro

(2021).

O Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), lamenta o fato de que a Constituição não veicular uma imunidade, mas que, no entanto, contém regra de não incidência que propaga direitos subjetivos, em razão de ter ampla e analógica interpretação, segundo a redação constitucional (2021). No Superior Tribunal Federal existem análises sobre o adequado tratamento tributário dos atos cooperativos, como por exemplo o iniciado em 2012 pelo Ministro Luís Roberto Barroso, cuja está em repercussão geral no tema 536 - Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo, no STF. O IBET (2021) trata tal assunto como uma “oportunidade em que, a partir de uma interpretação conforme, poderá ser atribuído ao artigo 79 da Lei nº. 5.764/71 o seu efetivo sentido em conformidade com o texto constitucional” já que a Lei 5.764 atualmente é desconecta a Constituição por ter sido publicada anteriormente a Carta Magna.

2.4 ATOS COOPERATIVOS

A Lei nº. 5.764/71, em seu artigo 79, traz a definição de ato cooperativo, independentemente do ramo de atividade da sociedade cooperativa:

Art. 79 - Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único - O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Nos termos do que determina o artigo acima transcrito, as operações previstas no estatuto social das cooperativas, praticadas entre estas e seus associados, não se caracterizam como operação de mercado, uma vez que tal prática consiste em atender as necessidades de seus associados, configurando, portanto, típico ato cooperativo.

A esse respeito, importante a lição de Walmor Franke:

Os atos cooperativos só podem ser entendidos dentro do contexto das normas estatutárias que regem as relações entre os membros e a pessoa jurídica da cooperativa, porquanto praticados por esta como atos devidos aos sócios, decorrem deles direitos e obrigações, para a cooperativa e para o sócio, numa cadeia causal de atos que, no seu conjunto, visam a plena realização do negócio-fim.

Se destaca que na atividade praticada entre cooperativa e associados, não há objetivo de lucro. Aliás, pode-se afirmar, como bem colocado por Franke, que o associado desempenha um duplo papel nesta organização: de dono do negócio e de cliente, não havendo uma efetiva relação de mercado, razão pela qual, quanto a tais operações, não há que

se falar em tributos. Conforme Geriz (2004, p. 104) as sociedades cooperativas são alcançadas pelos institutos da imunidade, isenção e não-incidência, com relação aos tributos em espécie e suas respectivas competências.

Para Prado (2004, p. 110), o ato cooperativo “é o praticado sem fins lucrativos, visando o cumprimento do objeto social da cooperativa, tendo como partes, pelo menos dois pólos, uma cooperativa e um cooperado, ou outra cooperativa”. Portanto, a cooperativa não auferirá nenhum lucro, receita ou vantagem econômica decorrente de suas operações com associados, tendo como intuito o fomento econômico deles, realizando, por meio de sua atividade fim, os objetivos previstos em seu estatuto social.

Conforme conceitua a ITG 2004, a movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo e contabilmente é denominada como *ingressos*, receita por conta de cooperados (grifo meu).

Especialmente para as cooperativas de crédito, o Art. 294 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1911, elenca as movimentações compreendidas como atos cooperativos para efeito de seu caput:

§ 1º Para efeito do caput, entende-se como ato cooperativo:

I - receitas de juros e encargos recebidas diretamente dos associados;

II - receitas da prestação de serviços realizados aos associados e recebidas diretamente dos mesmos;

III - receitas financeiras recebidas de aplicações efetuadas em confederação, federação e cooperativa singular de que seja associada;

IV - valores arrecadados com a venda de bens móveis e imóveis recebidos de associados para pagamento de empréstimo contraído junto à cooperativa, até o valor do montante do principal e encargos da dívida; e

V - valores recebidos de órgãos públicos ou de seguradoras para a liquidação parcial ou total de empréstimos contraídos por associados, em decorrência de perda de produção agropecuária, no caso de cooperativas de crédito rural.

Cabe salientar que a Instrução Normativa RFB nº. 1911 regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apenas.

2.5 ATOS NÃO COOPERATIVOS

As cooperativas de crédito estão autorizadas a prestar serviços para não associados, hipótese em que a operação se qualifica como ato não cooperativo e havendo a obtenção de receita, deve ser oferecida à tributação, consoante os preceitos e requisitos elencados pelos artigos 86, 87 e 111 da Lei nº. 5.764/71:

Art. 86 - As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a presente lei.

Parágrafo único - No caso das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, o disposto neste artigo só se aplicará com base em regras a serem estabelecidas pelo órgão normativo.

Art. 87 – Os resultados das operações com não associados, mencionados nos arts. 85 e 86, serão levados à conta do fundo de assistência técnica, educacional e social e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 111 – Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os arts. 85, 86 e 88 desta lei.

De acordo com Prado (2004, p. 110) o ato não cooperativo é “o ato praticado visando ao cumprimento do objeto social da sociedade, e que não tenha, em pelo menos dois pólos da relação, uma cooperativa e um cooperado, ou outra cooperativa”.

A ITG 2004 discrimina a movimentação proveniente de ato não cooperativo como *receita* para a sociedade cooperativa (grifo meu).

Portanto, em face da legislação que rege a espécie, resta bem demonstrado que apenas o ato não cooperativo serve como base de tributação, por constituir receita tributável somente aquela obtida mediante operações com não associados.

2.5.1 Tributação dos Atos não Cooperativos

As cooperativas de crédito são obrigadas a apuração do lucro real, conforme inciso II do Art. 14 da Lei 9.718. Diante deste regime de tributação, essas sociedades são obrigadas a contribuir com os seguintes tributos para a União:

- **Imposto de Renda** - Pessoa Jurídica (IRPJ): sob a alíquota de 15%, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 2 da Lei 9.430, já o parágrafo 2º do mesmo Art. determina que quando a base de cálculo exceder o valor R\$ 20.000,00 ficará sujeita a incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de 10%. A Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho se enquadra nos dispostos dos dois parágrafos.

- **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)**: utilizando a alíquota de 15%, como rege o Art. 28 da Lei 9.430.

O embasamento legal para a base de cálculo dos tributos citados acima, é o Art. 87 da Lei 5.764, onde discrimina que o resultado positivo de operações com não associados serão contabilizados separadamente a fim de permitir a incidência de tributação.

- **Programa de Integração Social (PIS)**: na alíquota de 0,65%, e,

- **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**: em 4%.

As cooperativas de créditos são citadas no Art. 662 na Instrução Normativa RFB nº.

1991, entre outras instituições financeiras tributadas pela contribuição de PIS e COFINS, mas é o Art. 677 da normativa é que define as alíquotas e o Art. 663 a base de cálculo, que para ambas as contribuições é o faturamento, ou seja, para as cooperativas de crédito entende-se que a base de cálculo é as receitas. Os artigos 667 e 675 permitem algumas exclusões na base de cálculo.

Na esfera municipal, as cooperativas estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no Art. 1º da Lei Complementar nº. 116, fica claro que o ISSQN é de competência dos Municípios e do Distrito Federal e o Art. 8º informa que as alíquotas variam entre 2% e 5%. Para fins desta tributação, o entendimento legal para a base de cálculo também é o Art. 87 da Lei 5.764.

2.6 FORMAÇÃO DO RESULTADO

As sociedades cooperativas não têm por objetivo o lucro, utilizam a denominação de sobras líquidas para o que seria lucro líquido nas sociedades comerciais. Os ingressos e receitas diminuídos dos dispêndios e despesas constituem as sobras líquidas, que retornam aos associados proporcionalmente às operações que realizam com a cooperativa (SANTOS, 2008).

2.6.1 Destinações legais e estatutárias

O Art. 28 da Lei 5.764 obriga as cooperativas a constituir os seguintes fundos:

- **Fundo de Reserva** - “destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10%, pelo menos, das sobras líquidas do exercício”. (BRASIL, Lei 5.764, 1971).

Segundo Irion (1997, p. 83), o referido fundo tem cunho econômico e evita que os associados tenham que cobrir eventuais perdas que podem ocorrer na cooperativa, serve também para atender as necessidades de desenvolvimento da cooperativa. A Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho traz em seu estatuto social a destinação de 70% das sobras líquidas de cada exercício.

- **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)** - é destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto em estatuto, aos colaboradores das cooperativas, constituído de pelo menos de 5% das sobras líquidas apuradas no exercício. (BRASIL, Lei 5.764, 1971).

Para Irion (1997, p. 82), o FATES possui natureza social e serve para arcar com as despesas de programas de assistência, sejam sociais ou educacionais, também é constituído por recursos provenientes do resultado líquido das operações realizadas com não associados.

A cooperativa estudo de caso deste trabalho traz em seu estatuto o percentual mínimo exigido pela legislação, 5%. Vale lembrar que o FATES está totalmente relacionado ao 5º princípio do cooperativismo, onde a educação e informação são enaltecidas.

O parágrafo 1º do Art. 28 da mesma lei, faculta a Assembleia Geral a criação de outros fundos, desde que se tenha destinação específica do recurso e fixação da forma de utilização. A Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho, na AGO de 2019 adere a esta faculdade e cria o:

- **Fundo Solidário** - onde recebe 2% das sobras líquidas de cada exercício, tem sua finalidade fixada em financiar projetos de entidades sociais, associadas a cooperativa e que beneficiem a comunidade. A utilização desse fundo vem de encontro com o 7º princípio do cooperativismo, onde visa o desenvolvimento das comunidades através de política adotadas pelas sociedades cooperativas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada no estudo, visa dar suporte aos objetivos propostos. Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 47-48), a metodologia é um estudo sobre os diversos métodos com o objetivo de identificar a melhor abordagem sobre um assunto.

O objetivo deste capítulo é apresentar os procedimentos metodológicos, no qual se aborda o delineamento da pesquisa, variáveis de estudo, população e amostra, procedimentos e técnicas de coleta de dados.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A pesquisa teve como objetivo analisar as demonstrações contábeis da Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho emitidas nos últimos 3 anos, a fim de verificar a classificação dos ingressos como atos cooperativos e das receitas como atos não cooperativos, além de abordar os impactos que tal classificação trás para a companhia e seus usuários. Deste modo, para que os objetivos deste estudo sejam atingidos é necessário aplicar uma pesquisa descritiva.

A pesquisa descritiva, de acordo com Diehl e Tatim (2004, p. 54), tem como objetivo descrever características de determinada população ou estabelecer relações entre variáveis e para Cervo e Bervian (2002, p. 67), em suas diversas formas a pesquisa descritiva, “busca trabalhar sobre dados ou fatos colhidos da própria realidade”.

Quanto à abordagem utilizada trata-se de uma pesquisa qualitativa, visto que o objetivo do estudo é a verificação dos procedimentos da cooperativa e quanto a quanto ao procedimento técnico, a pesquisa é classificada como estudo de caso, que para Gil (2017, p. 106) “refere-se a um indivíduo, um grupo, uma organização, um fenômeno etc.”.

3.2 VARIÁVEIS DE ESTUDO

Pode-se citar a variável de estudo como sendo os atos cooperativos e atos não cooperativos, de acordo com suas respectivas classificações em ingresso e receita.

Enfatiza-se que as operações de atos cooperativos são contabilizadas nas demonstrações como ingressos e as operações de atos não cooperativos como receitas. (ITG 2004).

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Neste capítulo, abordado no que diz respeito a população e amostra analisada no presente estudo, que classificado como estudo de caso, não há classificação de população e amostra, a escolha da Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho foi realizada de forma intencional e não probabilística.

3.4 PROCEDIMENTO E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

Para Diehl e Tatim (2004, p. 65), as técnicas de coleta de dados serão determinadas e utilizadas conforme o pesquisador achar mais adequado para a pesquisa. As informações podem ser obtidas de fontes primárias e secundárias, respectivamente.

A coleta de dados desta pesquisa foi realizada através da observação das demonstrações contábeis da empresa estudo de caso, dos anos de 2018, 2019 e 2020, a fim de deliberar sobre a classificação entre atos cooperativos e não cooperativos de acordo com a legislação.

3.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Os dados para o estudo foram analisados nas próprias demonstrações da empresa, as quais já trazem todos os cálculos necessários prontos, mesmo assim foram subordinados a uma conferência realizada pela calculadora financeira HP 12C, na qual não foi encontrada inconsistências.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo foi dedicado à apresentação da comparação da atual forma de tributação da cooperativa de crédito e os impactos financeiros causados pela tributação dos atos não cooperativos, considerando as informações dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA COOPERATIVA

A Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho possui mais de quarenta anos de solidez no mercado, foi fundada por trinta e três agricultores com o intuito de facilitar o acesso a transações financeiras já que os bancos convencionais da região não faziam questão de atender as suas demandas e da maioria da população com baixa renda, logo após fundada teve o apoio da cooperativa de produção agrícola do mesmo município. Atualmente a referida cooperativa atende mais de vinte mil associados, possui ativos superiores a 700 milhões de reais, em dezembro de 2020 representava mais de 70% das operações financeiras da praça de crédito de onde se encontra sediada, de acordo com as estatísticas do BACEN, e participa de um sistema organizado em cooperativas, federações, confederação e demais empresas que dão suporte e independência ao negócio.

4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As cooperativas de créditos utilizam o plano de contas estabelecidos pelo BANCEN para as instituições financeiras, denominado como Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. No quadro abaixo, estão listadas as contas provenientes de atos não cooperativos, onde o grupo 7 corresponde as receitas e o grupo 8 as despesas:

Quadro 1 - Contas de Atos Não Cooperativos

Contas	Descrição	Segmento
7179000999	RENDAS OUTRAS TRANSFERENCIAS DE FUNDOS	Ato Não
7179900081	COMISSAO PARCEIRO VENDA PAPEL MOEDA	Ato Não
7179900094	PARCERIA TAGGY SICREDI	Ato Não
7179900100	TARIFA CREDITO CONSIGNADO INSS - Receita	Ato Não
7179900101	ARREC. ENERGIA ELETRICA	Ato Não
7179900102	ARREC. ÁGUA	Ato Não
7179900103	ARREC. TELEFONE	Ato Não
7179900104	ARREC. TRIB MUNICIPAIS	Ato Não
7179900105	ARREC. TRIB ESTADUAIS	Ato Não
7179900106	ARREC. TRIB FEDERAIS	Ato Não

Continua...

... continuação...

Contas	Descrição	Segmento
7179900107	ARREC. INSS	Ato Não
7179900109	RECEITA DE TARIFAS INTERCOOPERATIVAS	Ato Não
7179900114	PRECIF RECEITA DE COLOCAÇÃO DE SEGUROS	Ato Não
7179900115	RECEITA ARRECADADAÇÃO DARF / DAS	Ato Não
7179900184	CONV. CREDITO IMOBILIARIO	Ato Não
7179900199	OUTROS CONVÊNIOS	Ato Não
7179900214	RECEITA COMISSÕES SEGUROS	Ato Não
7179900220	TAXA DISTRIBUIÇÃO FUNDOS	Ato Não
7179900221	DOCUMENTOS COMPENSADOS	Ato Não
7179900247	OUTROS SERVIÇOS	Ato Não
7179900258	OUTROS SERVIÇOS - CONV. SERRANA CASAS	Ato Não
7179900405	TAXAS DE PORTABILIDADE	Ato Não
7179900600	PRECIF-BCO SICREDI-OP. NAO ASSOCIADOS	Ato Não
7179900858	TARIFA RECARGA DE CELULAR	Ato Não
7199095009	REVERSAO IRPJ ANO CORRENTE	Ato Não
7199099009	REVERSAO CSLL ANO CORRENTE	Ato Não
7199099014	REVERSÃO PROVISÃO DE RESGASTE MILHAS CA	Ato Não
7199900006	LUCROS E DIVIDENDOS	Ato Não
7199900010	RENDAS DE ALUGUEIS	Ato Não
7199900016	DESCONTOS OBTIDOS	Ato Não
7199900092	RESSARCIMENTO PERDAS VALOR PEDÁGIO NÃO	Ato Não
7199900099	OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS	Ato Não
7199900126	DIFERENCAS DE PAGAMENTOS DE ISS	Ato Não
7199900484	DESCONTOS OBTIDOS	Ato Não
7315070001	LUCROS ALIEN.ATIVOS NAO FINANC MANT P/V	Ato Não
7315080003	GANHO DE CAPITAL BNDU RECEBIDOS - ATO N	Ato Não
7392000001	RENDAS DE ALUGUEIS	Ato Não
7399900999	OUTRAS RENDAS NAO OPERACIONAIS	Ato Não
8162000001	AJUSTES EM INVEST. EM COLIGADAS	Ato Não
8171500001	CONTRIBUICOES FILANTROPICAS	Ato Não
8171500005	DOACOES OSCIP	Ato Não
8174200008	DOAÇÕES INDEDUTIVEIS	Ato Não
8174200018	DOAÇÕES	Ato Não
8174200023	PROVISÃO DE RESGATE DE MILHAS CARTÃO	Ato Não
8175400002	SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO	Ato Não
8175400012	INTERCOOPERATIVAS	Ato Não
8175400405	TAXAS DE PORTABILIDADE	Ato Não
8175700030	TRATAMENTO RECUSA PROP.SEGUROS	Ato Não
8183099001	REMUNERAÇÃO ACNB	Ato Não
8192500001	ISSQN	Ato Não
8195600001	DESPESAS DE JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIA	Ato Não
8199090999	OUTROS	Ato Não
8199900018	PRECIF CORRETORA NAO ASSOCIADOS	Ato Não
8199900071	TARIFA SERVICO FOLHA DE PGTO SERVIDORES	Ato Não
8199900081	DESPESA COM MULTA E JUROS - TRIBUTOS	Ato Não
8199900126	DIFERENCAS DE PAGAMENTOS DE ISS	Ato Não

... continua...

... conclusão.

Contas	Descrição	Segmento
8199900600	MULTA - OPERAÇÕES NÃO ASSOCIADOS	Ato Não
8315070001	PREJUÍZO NA ALIENAÇÃO ATIVOS NAO FINANCEIROS	Ato Não
8315080001	PREJUÍZO BNDU RECEBIDOS-ATO NAO COOP	Ato Não
8399900999	OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	Ato Não
8399900999	PORV. CONTRIB. SOCIAL - VALORES CORRENTES	Ato Não
8941010001	PROV. IMPOSTO DE RENDA - VALORES CORRENTES	Ato Não

Fonte: Dados da Cooperativa (2021).

De maneira geral, a estrutura das demonstrações contábeis é similar à das demais instituições. Porém, a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, é denominada como DSP – Demonstração de Sobras ou Perdas, esta mudança da nomenclatura ocorre por a cooperativa não possuir lucros ou prejuízos, mas sim sobras ou perdas.

4.3 ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE NA DSP

Na cooperativa objeto do presente estudo, as operações de atos cooperativos são principalmente relacionadas a operações de créditos, emissão de boletos, aquisição de cartões, aplicações financeiras, comissão de venda de seguros e consórcios, já que a essas movimentações costumam ser realizadas apenas com associados e em cumprimento do objeto social. Ao oposto disso, as operações geradoras de atos não cooperativos, são principalmente serviços de arrecadação, pagamento de juros ao capital, vendas de imobilizados e doações, visto que tais receitas ficam difíceis de registrar se está ocorrendo com cooperados ou não e também fogem da finalidade da sociedade cooperativa, de acordo com a figura abaixo:



Figura 1 - Operações que configuram Ato Cooperativo e Não Cooperativo

Fonte: Cooperativa Pesquisada (2021).

Em relação a segregação dos atos, o Parecer Normativo CST Nº. 73/75 definiu que:

devem ser apuradas em separado as receitas das atividades próprias das cooperativas e as receitas derivadas das operações por elas realizadas com terceiros. Igualmente, devem ser computados em separado os custos diretos e imputados às receitas com quais guardam correlação. A partir daí, e desde que impossível desacatar os custos e os encargos indiretos de cada uma das duas espécies de receitas, devem eles ser apropriados proporcionalmente ao valor das duas receitas brutas.

Dessa forma, os custos, as despesas e os encargos comuns as atividades próprias e às operações com os não associados, que não sejam passíveis de alocação direta a receita de cada uma, devem ser apropriados proporcionalmente ao valor da receita de cada atividade, exigindo o fisco que:

- a) apuram-se as receitas das atividades das cooperativas e as receitas derivadas das operações com não-associados, separadamente (ingresso de ato cooperativo e receita de ato não cooperativo);
- b) apuram-se, também separadamente, os custos diretos e imputam-se esses custos às receitas com as quais tenham correlação;
- c) Destacar os custos e encargos indiretos de cada uma das duas espécies de receitas e apropriar proporcionalmente ao valor das receitas brutas.

Para a cooperativa em questão, as despesas que podem sofrer o rateio são as administrativas, com depreciação, salários e encargos, entre outras, de acordo com a figura abaixo:



Figura 2 - Rateio das Despesas

Fonte: Cooperativa Pesquisada (2021).

Para encontrar o percentual a ser aplicado sobre as despesas indiretas, aplica-se a seguinte fórmula (RECEITA DE ATO NÃO COOPERATIVO / RECEITA TOTAL) x 100. Após encontrado o percentual, este deve ser remetido sob o total de despesas indiretas, o que ajustara o valor das despesas indiretas de atos cooperativos e não cooperativos, conforme exemplo abaixo:

Antes Rateio				Após Rateio		
Operação	Ato Cooperativo	Ato Não Cooperativo	Total	Ato Cooperativo	Ato Não Cooperativo	Total
Receita associado	7.500.000	-	7.500.000	7.500.000	-	7.500.000
Receita não associado	-	1.600.000	1.600.000	-	1.600.000	1.600.000
Total Receita	7.500.000	1.600.000	9.100.000	7.500.000	1.600.000	9.100.000
Despesa direta	(1.400.000)	(200.000)	(1.600.000)	(1.400.000)	(200.000)	(1.600.000)
Despesa indireta	(600.000)	(1.300.000)	(1.900.000)	(1.565.934)	(334.066)	(1.900.000)
Total Despesa	(2.000.000)	(1.500.000)	(3.500.000)	(2.965.934)	(534.066)	(3.500.000)
Resultado	5.500.000	100.000	5.600.000	4.534.066	1.065.934	5.600.000

Figura 3 – Ajuste das Despesas Indiretas de Atos Cooperativos e Não Cooperativos

Fonte: Cooperativa Pesquisada (2021).

Sugere-se que seja realizada uma validação, e caso os percentuais de receitas atos não e despesas atos não sejam divergentes, o cálculo deve ser reiniciado, conforme exemplo abaixo:

Validação	
Receita	
Receita ato não	1.600.000
Receita total	9.100.000
% de Rateio	17,58%
Despesa	
Despesa rateio ato não	(334.066)
Despesa rateio total	(1.900.000)
% de Rateio	17,58%

Figura 4 - Revalidação de casos com percentuais divergentes

Fonte: Cooperativa Pesquisada (2021).

A cooperativa se utiliza de seu sistema de registros contábeis para facilitar esta segregação, ocorrendo por meio dos centros de custos, que, quando terminados em 1, representam o ato cooperativo e quando terminados em 2, representam o ato não cooperativo.

As operações de atos não cooperativos representam a menor parcela dentro da DSP, em comparação com os atos cooperativos, especialmente para as receitas que representaram em média, 10,75% das receitas operacionais nos períodos analisados, já as despesas tiveram um percentual médio de 42,67% das despesas operacionais.

Abaixo está apresentada a mensuração das movimentações provenientes de atos não

cooperativos nos períodos apurados:

Tabela 1 - Movimentações provenientes de Atos Não Cooperativos

	2018	2019	2020
	R\$	R\$	R\$
Operações de crédito	- 36,70	585,16	6,49
Prestação de serviços	6.964.112,55	8.218.675,42	7.753.783,85
Outras receitas operacionais	318.471,38	230.488,04	117.673,55
Reversões tributárias	192.083,59	204.265,84	12.296,16
Ganhos de capital	-	-	389,81
TOTAL DE RECEITAS	7.474.630,82	8.654.014,46	7.884.149,86
Operações de captação no mercado	22.695,01	26.858,64	30.359,54
Outras despesas administrativas	1.162.283,36	1.367.552,10	1.242.005,21
Despesa com Pessoal	1.118.255,41	1.538.547,71	1.264.616,22
Despesas tributárias	314.789,73	397.597,93	375.553,56
Despesas c/ depreciação	53.503,13	70.222,04	86.115,77
Juros sobre o capital	3.398.783,34	3.773.455,46	1.981.005,20
Despesa não operacional	0,13	511,24	5.653,21
Provisão IR	326.307,16	379.784,77	437.043,91
Provisão CSLL	233.671,82	237.623,25	287.196,29
TOTAL DE DESPESAS	6.630.289,09	7.792.153,14	5.709.548,91

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

No ano de 2018, a totalidade das receitas vindas dos atos não cooperativos representavam 11,38% das receitas operacionais, ou seja, os ingressos eram os outros 88,62%, as despesas atos não cooperativos corresponderam a 43,95% das despesas operacionais, assim, os dispêndios eram 56,05%. Em 2019, as receitas de atos não cooperativos significavam 11,68% das receitas operacionais e as despesas vindas de atos não cooperativos equivaliam a 49,28% das despesas operacionais. Já em 2020, as receitas atos não cooperativos se equiparavam a 9,20% às receitas operacionais, enquanto as despesas atos não cooperativos compuseram 34,79% das despesas operacionais.

4.4 ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DOS ATOS NÃO COOPERATIVOS

A Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho é tributada pelo regime Lucro Real, conforme determinação do Art. 14 da Lei 9.718/98. Na tabela abaixo apresenta-se a despesa tributária nos anos pesquisados:

Tabela 2 - Despesas Tributárias

TRIBUTIVO\ANO		2018	2019	2020
IR	PROVISÃO	R\$ 326.307,16	R\$ 379.784,77	R\$ 437.043,91
	REVERSÃO	R\$ 192.083,59	R\$ 204.265,84	R\$ 12.296,16
	TOTAL	R\$ 134.223,57	R\$ 175.518,93	R\$ 424.747,75
CSLL	PROVISÃO	R\$ 233.671,82	R\$ 237.623,25	R\$ 287.196,29
	REVERSÃO	R\$ 125.500,04	R\$ 115.223,70	-
	TOTAL	R\$ 108.171,78	R\$ 122.399,55	R\$ 287.196,29
ISSQN		R\$ 307.938,89	R\$ 392.868,31	R\$ 369.182,69
TOTAL ANUAL		R\$ 550.334,24	R\$ 690.786,79	R\$ 1.081.126,73

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Em 2018 e 2019 a despesa tributária de maior impacto da DSP foi a de ISSQN, que pode ter alíquotas entre 2% e 5%, conforme a legislação de cada município, já em 2020 a reversão de IR foi reduzida em comparação aos períodos anteriores e a reversão da contribuição social foi zerada, ambas foram diminuídas pelo fato de que em 2020 a despesa com juros ao capital próprio foi 47,50% menor que em 2019, conseqüentemente houve uma baixa na reversão em comparação ao ano anterior, já que o impacto com o pagamento dos juros foi menor. A totalidade das despesas tributárias subiram de 2018 para 2019 em 25,52% e de 2019 para 2020, tivemos um expressivo crescimento de 56,51%. Em 2018 as despesas tributárias representavam 8,30% das despesas atos não cooperativos, 8,87% em 2019 e 18,94% em 2020.

Cabe salientar que a pesquisa não se deteve em analisar e julgar a tributação das receitas, suas adições, exclusões e compensações como corretas ou incorretas.

4.5 ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FATES ATOS NÃO COOPERATIVOS

Considerando a consolidação e superação da controvérsia a respeito da interpretação do Art. 88 da Lei nº 5.764/71, especialmente a respeito da revogação do seu parágrafo único, a cooperativa entende que não há mais a obrigatoriedade de contabilização no FATES dos valores recebidos a título de participações societárias que detêm em outras empresas do sistema a qual participa, já que essas movimentações objetivam o atendimento do negócio-fim, ou seja, satisfazer as demandas dos associados, apesar de tais receitas continuarem configurando, especialmente para fins tributários, resultado de ato não cooperativo. Nesta hipótese, os valores recebidos pela cooperativa continuam sendo tratados e tributados como atos não cooperativos, mas o valor proveniente da parcela de serviços prestados aos seus associados será destinado para sobras e não para o FATES. Já o resultado líquido auferido em decorrência dos serviços prestados por essas empresas ao amparo de não associados é

tributado e contabilizado no FATES, na forma convencional.

Tais receitas compreendem a distribuição de lucros e dividendos, serviços de intercambio, administração de fundos de investimentos, administração de cartões e consórcios, uma vez que as empresas do sistema prestam esses serviços diretamente aos cooperados de todas as cooperativas participantes. Nos períodos analisados, o cálculo foi formado da seguinte forma:

Tabela 3 - Constituição do Fates

	2018	2019	2020
Receitas	R\$ 7.474.630,82	R\$ 8.654.014,46	R\$ 7.884.149,86
Despesas	R\$ 6.630.289,09	R\$ 7.792.153,14	R\$ 5.709.548,91
Resultado	R\$ 844.341,73	R\$ 861.861,32	R\$ 2.174.600,95
Partic. Societárias	R\$ 2.273.927,99	R\$ 2.831.392,25	R\$ 2.169.207,28
Fates Atos Não Cooperativos	-R\$ 1.429.586,26	-R\$ 1.969.530,93	R\$ 5.393,67

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Visto que em 2018 e 2019 obtiveram-se resultados negativos, não foram levados ao FATES. Anteriormente a 2020, 2014 houve destinação ao FATES do resultado de atos não cooperativos.

4.6 DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS

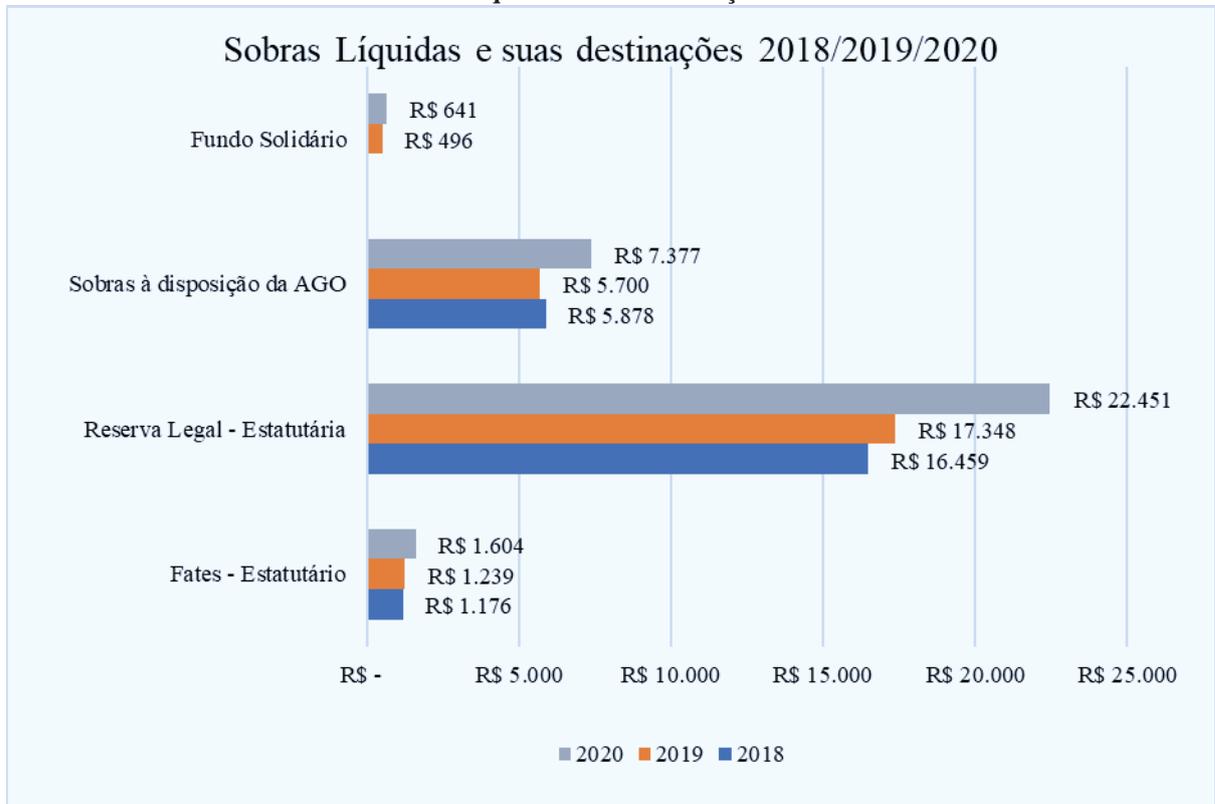
Conforme Irion (1997, p. 106), depois de realizadas as destinações é chegado ao valor das sobras líquidas, que são rateadas entre os cooperados na proporção de utilização dos produtos e serviços da cooperativa.

No Art. 24 da Lei 5.764, fica registrado o direito de a cooperativa efetuar o pagamento de juro fixo ao capital realizado, ou seja, remunerar o capital dos associados em um determinado percentual, desde que até 12%. Para cooperativas de crédito, essa remuneração sobre o capital fica limitada ao valor da taxa SELIC, conforme disposto do Art. 7º da Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009. (BRASIL).

Na cooperativa objeto deste trabalho, fica atribuído ao Conselho de Administração a deliberação da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, onde a cooperativa reconhece em suas demonstrações o montante desses pagamentos como despesa. Sendo assim, 77% das sobras líquidas da referida cooperativa ficam retidas nas destinações e os outros 23% são devolvidos aos associados conforme os critérios estabelecidos pela assembleia geral ordinária, observando o disposto no item VII do Art. 1.094 da Lei 10.406/02. Desta forma, os associados recebem valores em dois momentos, primeiramente os

juros sobre o capital e após a distribuição de sobras. O gráfico abaixo representa o total das sobras líquidas e suas destinações, com valores em milhares de reais:

Gráfico 1 - Sobras Líquidas e suas destinações – 2018/2019/2020



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Conforme o capítulo 2.6.1 deste trabalho, o Fundo de Reserva da referida cooperativa recebe anualmente 70% das sobras líquidas, o FATES é constituído de 5% e 2% compõem o Fundo Solidário, já os outros 23% das sobras líquidas ficam à disposição da AGO para distribuição entre os cooperados.

Quando houver prejuízos no exercício, esses serão cobertos com os recursos provenientes de Fundo de Reserva, e caso sejam insuficientes, realiza-se um rateio entre os associados, conforme razão direta dos serviços usufruídos, como rege o Art. 89 da Lei 5.764. (BRASIL, 1971).

4.7 CONCLUSÃO

Em linhas gerais, pode-se dizer que a cooperativa objeto deste estudo, atendeu as legislações e normas, visto que trabalha de forma atenta sempre respeitando as bases legais a se atualizando. A mesma é auditada periodicamente e possui profissionais capacitados tanto internamente quanto no suporte da federação e confederação, o que mitiga a possibilidade de

erros.

Observou-se que é de extrema importância que as cooperativas realizem a segregação dos ingressos, receitas, dispêndios e despesas, primeiramente para separar as movimentações entre associados e não associados, visto que isso é fator determinante para a tributação destas entidades, conseqüentemente, desta forma é possível medir qual é a reciprocidade de trabalho entre cooperativa e cooperado, conjuntamente com a capacidade da cooperativa de atrair a comunidade para associar-se.

Através desta pesquisa, foi possível perceber que ainda existe muito a esclarecer a respeito da classificação de atos cooperativos e não cooperativos por parte dos órgãos reguladores, principalmente em relação a tributação. Infelizmente as legislações deixam margem para dupla interpretação e por sua vez, possibilidades de muitas tributárias e ações judiciais.

Para fins de economias tributárias, é notável que é mais rentável para a cooperativa trabalhar com associados e observar as normativas dos órgãos competentes. No parágrafo 4.4, ficou claro que a instituição estudo de caso, por meio de suas políticas internas e formas de atuação, direciona seus esforços para o atendimento dos anseios de seus cooperados e acaba se beneficiando, visto que para essas movimentações não existe a obrigatoriedade de recolhimento de tributos. O indicador ROA (*Return on Assets*) – retorno sobre os ativos, foi de 4,72 em 2018, 5,71 em 2019 e 5,70 em 2020, pode-se dizer que durante os períodos analisados, para cada R\$ 100,00 de ativos a empresa teve em média R\$ 5,38 de resultado. Então, caso não fosse repassado aos cofres públicos em forma de tributos nos períodos apurados e tivesse o recurso como disponibilidade, além dos R\$ 2.322.247,76 de economia, a cooperativa ainda teria um incremento de resultado em R\$ 124.936,93, gerando mais destinações, mais distribuições de sobras e conseqüentemente mais contentamentos aos associados.

Cabe salientar que as receitas com atos não cooperativos são importantes para a sustentação do negócio, visto que a cooperativa dispende destes serviços ao associado, ele não precisará ir até a concorrência satisfazer suas demandas, considerando também que em 2018 corresponderam a 11,38% das receitas operacionais, 11,68% em 2019 e 9,20% em 2020.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi apresentar a base teoria e legal da classificação das receitas e ingressos de uma cooperativa de crédito em atos cooperativos e não cooperativos, além de verificar a aplicação desses conceitos na Cooperativa do estudo de caso, nos períodos de 2018, 2019 e 2020.

As instituições financeiras cooperativas beneficiam seus cooperados em diversas formas, seus produtos são mais atrativos do que de bancos privados, os associados decidem sobre os rumos da cooperativa, participam das distribuições das sobras, sem contar que é uma organização segura de se trabalhar já que em caso de perdas, os prejuízos são levados ao fundo de reserva, que da cooperativa estudo de caso passa de 130 milhões de reais e apenas se esse saldo não for suficiente, as perdas serão rateado entre os cooperados, e esses ainda possuem por direito à restituição de depósitos em até 250 mil reais por pessoa junto ao FGCOOP, no caso de solvência. De forma geral, as cooperativas possuem uma forma muito justa e humana de trabalho, ousa a dizer que o cooperativismo e a contabilidade possuem um propósito muito semelhante, já que a contabilidade se trata de uma ciência social com o objetivo de sempre munir seus usuários de informações para utilizarem em prol de seus negócios.

Foi possível perceber que a Cooperativa de Crédito do Norte Gaúcho está presente e atuante na comunidade onde se encontra inserida seja na geração de empregos, na liberação de créditos, financiamento de projetos para entidades sem fins lucrativos através do Fundo Solidário, geração de tributos para a União, estado e municípios de atuação, remuneração do capital de cada cooperado e na própria distribuição de sobras, onde o seu associado recebe o retorno financeiro de acordo com as operações realizadas. Desta forma, fica claro que o investimento realizado na cooperativa retorna para a comunidade.

Por fim, conclui-se que o presente trabalho alcançou os objetivos propostos, identificando os impactos da classificação dos atos cooperativos e não cooperativos nos períodos. Demonstrando para os usuários a relevância da correta segregação. Assim, verificando a importância do mínimo conhecimento de a respeito da geração de cada receita ou ingresso.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. **Teoria da Contabilidade**. Grupo A, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595022805/>>. Acesso em: 06 abr. 2021.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Participação das Cooperativas no Mercado de Crédito**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/Participacao_cooperativas_mercado_credito.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.
- _____. **O que é cooperativa de crédito?** Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cooperativacredito>>. Acesso em: 18 abr. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- _____. **Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- _____. **Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp130.htm>. Acesso em: 24 abr. 2021.
- _____. **Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- _____. **Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- _____. **Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- _____. **Lei Federal nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- BULGARELLI, Waldirio. **Elaboração do direito cooperativo**. São Paulo: Atlas, 1967.
- CERVO, Amado L. BERVIAN, Pedro A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Interpretação Técnica Geral 2004**: Entidade Cooperativa, 2018. Disponível em: <www.cfc.org.br/.../uploads/2016/02/ITG_2004_aud.docx>. Acesso em: 25 abr. 2021.
- DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo, Prentice Hall, 2004.

ECONOMIA E SOCIEDADE. Campinas, v. 25, n. 2 (57), p. 489-509, ago. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ecos/v25n2/0104-0618-ecos-25-02-00489.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

FRANKE, Walmor. **Direito das Sociedades Cooperativas: Direito Cooperativo**. Editora Saraiva, 1973.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

IBET. **Tributação do ato cooperativo: um tema ainda polêmico**. Disponível em: <<https://www.ibet.com.br/tributacao-do-ato-cooperativo-um-tema-ainda-polemico/#:~:text=Assim%2C%20a%20regra%20contida%20no,os%20atos%20praticados%20com%20terceiros>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

INSTITUTO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO. **O IMPOSTO DE RENDA DAS COOPERATIVAS**. Disponível em: <http://www.codeagro.agricultura.sp.gov.br/uploads/publicacoesIca/3_O%20Imposto%20de%20Renda%20das%20Cooperativas.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

IRION, João Eduardo. **Cooperativismo e Economia Social: a prática do cooperativismo como alternativa para uma economia centrada no trabalho e no homem**. São Paulo. Editora STS, 1997.

MAFFIOLETTI, E. U. **As Sociedades Cooperativas e o Regime Jurídico Concursal**. Grupo Almedina (Portugal), 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584930746/>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. 18. ed. Grupo GEN, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017977/>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL. **O que é cooperativismo**. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **História do Cooperativismo: Os 7 princípios do cooperativismo**. Disponível em: <<https://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/historia-do-cooperativismo/os-7-principios-do-cooperativismo/>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

PRADO, Flávio Augusto Dumont. **Tributação das Cooperativas: À Luz do Direito Cooperativo**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº. 1911, de 11 de outubro de 2019**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=104314>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SANTOS, Ariovaldo dos; GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; VIEIRA, Patrícia dos Santos. **Contabilidade das sociedades cooperativas: aspectos gerais e prestação de contas**. São Paulo: Atlas, 2008.

SEBRAE. Cooperativa de Crédito. Disponível em:
<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/sebrae-e-o-cooperativismo-de-credito-brasileiro,fe7cf62f42c17410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 19 abr. 2021.

SESCOOP. O que é cooperativismo. Disponível em:
<<https://www.sescoopr.coop.br/cooperativismo/o-que-e-cooperativismo/>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

STF. Tema 536 - Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo. Disponível em:
<<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4198556>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

WORD COUNCIL OF CREDIT UNIONS. Statistical Report 2020. Disponível em:
<https://www.woccu.org/documents/2020_statistical_report>. Acesso em: 09 nov. 2021.